

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.225, DE 2017

Dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas.

Autor: Deputado Francisco Floriano

Relatora: Deputada Flávia Morais

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe trata da obrigatoriedade de os laboratórios farmacêuticos disponibilizarem, de forma obrigatória, os medicamentos essenciais ao tratamento dos pacientes oncológicos, no mercado. Prevê, também, que na determinação do preço do produto, os custos de sua produção deverão ser levados em consideração pelo governo federal.

O art. 4º da proposta, determina que os órgãos governamentais competentes poderão obrigar a indústria farmacêutica, que produz um medicamento considerado essencial ao tratamento do câncer e sem substituto no mercado, a dar continuidade à sua produção e distribuição por interesse público.

O autor justifica a iniciativa com o argumento de que a falta de interesse comercial pode levar à retirada de produtos do mercado, o que pode atingir medicamentos essenciais e sem substitutos. Aduziu que, das 1748 drogas canceladas entre maio de 2014 e junho de 2017, 63% dos casos teve motivação comercial (baixo preço). O aviso sobre a interrupção da fabricação de uma determinada apresentação deve ser informado à Anvisa com uma antecedência mínima de 6 meses, ou de 1 ano no caso de fármacos sem

substitutos. Nessa situação, muito pacientes acabam ficando sem o tratamento, algo muito preocupante na área da oncologia.

O autor cita o caso da interrupção na fabricação do melfalano, usado para tratar o mieloma múltiplo, mas que não tem substituto. A falta desse produto prejudica muitos pacientes, com a diminuição das chances de cura. Acrescenta que os laboratórios farmacêuticos alegam que a interrupção de certos remédios no país ocorre muitas vezes por defasagem de preços provocada pela política governamental, mais do que por motivo comercial, pois o valor autorizado pelo Estado não cobriria sequer os custos de produção.

Assim, defende o autor que, nas situações nas quais o Estado e a indústria não se entenderem, devem prevalecer os interesses públicos, tendo em vista a supremacia desses frente aos interesses privados. O projeto apresentado leva em conta essa supremacia e sugere que o Estado obrigue as indústrias, mediante a invocação do referido princípio, a continuarem a produzir medicamentos oncológicos, com reajuste de preços e consideração dos custos de produção na definição dos preços máximos do produto.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

II – VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo central autorizar o Poder Pública a obrigar os laboratórios farmacêuticos a produzirem medicamentos oncológicos essenciais, para os quais não existam substitutos, mesmo contra a vontade do produtor. A esta Comissão cabe o pronunciamento sobre o mérito da matéria para a saúde individual e coletiva, bem como para o sistema de saúde pátrio.

Como visto no Relatório precedente a este Voto, o fundamento principal para a sugestão em apreço é o de garantir a continuidade do tratamento oncológico, por meio do acesso a medicamentos que não possuam outros substitutos. Tendo base no princípio da supremacia do interesse público perante o interesse privado, a proposta é direcionada a impedir que os laboratórios farmacêuticos interrompam a produção de medicamentos oncológicos considerados essenciais.

São muitos os casos em que médicos e pacientes são surpreendidos com a suspensão e retirada do mercado de muitas apresentações farmacêuticas, consideradas comercialmente desinteressantes. Essa interrupção é muito problemática quando se trata do câncer, uma doença extremamente grave, com prognóstico não muito favorável ao paciente, que geralmente evolui para o óbito.

Sabemos que os tratamentos disponíveis para esse tipo de doença são raros e nem sempre eficazes. Mas podem ser a última esperança para os pacientes e, em alguns casos, funcionam, podendo conseguir a remissão completa do tumor, ou pelo menos prolongar a vida do paciente com melhoria de seu bem-estar geral.

Por outro lado, a retirada de produtos terapêuticos essenciais do mercado farmacêutico, pelos laboratórios, muitas vezes de modo arbitrário, não leva em consideração a essencialidade desse produto para muitos pacientes. Enquanto o produto rende grandes lucros aos produtores, está tudo bem. Porém, quando o retorno financeiro com as vendas não é tão bom quanto o esperado, a interrupção da fabricação é certa, sem que sejam avaliados os prejuízos sociais da medida.

Vale lembrar que a produção de medicamentos é uma atividade de grande interesse social. Não pode ser comparada aos outros produtos não essenciais. Por isso, deve merecer uma atenção especial e uma maior proteção, tendo em vista a supremacia do interesse coletivo.

Nesse aspecto, assiste razão ao autor do PL ora em análise nesta douta Comissão. Os laboratórios, ao promoverem uma interrupção na fabricação e comercialização de medicamentos essenciais, destinados às

doenças com alto potencial letal, como os cânceres, geram dano ao interesse público, em benefício exclusivamente individual. Cabe ao Estado proteger esse interesse difuso, em detrimento do interesse privado. De fato, essa é a missão primordial do Poder Público.

Ante o exposto, considero a proposta ora em análise meritória para a saúde individual e coletiva, razão que conduz ao VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.225, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora